



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 622/2017, de 27 de janeiro de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Pilar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a verba indenizatória de atividade parlamentar (VIAP), cujo valor de suas cotas mensais se fixa no art. 3º, da presente Lei, destinando-se exclusivamente, ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato e as atividades parlamentares.

Art. 2º. A verba indenizatória constante do art. 1º, da presente Lei, destinar-se-á ao custeio das despesas efetivamente pagas pelo(a) parlamentar em pleno exercício de suas funções, sendo relativas a:

I – aquisição e locação de software, provedor de internete, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internete;

II – locação de imóveis, equipamentos, máquinas e utensílios utilizados exclusivamente no gabinete do Vereador ou em escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, inclusive impostos, taxas (condominiais, localização, corpo de bombeiros, etc);

III – impressos, informática, cópias heliográficas e reprográficas de documentos de interesse do gabinete;

IV – portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

V – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo, caso instalado no gabinete ou no escritório;

VI – serviços de filmagens, fotografias e demais publicações que divulguem a atividade parlamentar;

VII – participação em reuniões, eventos, seminários relacionados com políticas públicas, administração e controle do setor público, sendo terminantemente vedadas despesas com bebidas alcoólicas, contratação de bandas e shows artísticos de qualquer natureza;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VIII – gastos com alimentação própria do parlamentar e de seus assessores, cujas atividades desempenhadas justifiquem o fornecimento de alimentação;

IX – locação de veículos para locomoção do parlamentar e seus assessores;

X – contratação para fins de apoio a atividade parlamentar de consultoria e assessoria jurídica, contábil, econômica, comunicação e de imprensa, pesquisas, sendo terminantemente vedada a pesquisa eleitoral;

XI – divulgação da atividade parlamentar, através de veículos com equipamento de som, telões, sites da internet, rádio, e outros meios de comunicação, exceto nos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem as eleições municipais;

XII – viagens do(a) parlamentar e de seus assessores, compreendendo passagens, hospedagem, meios de transporte, com a apresentação dos correspondentes comprovantes que demonstrem a relação com a atividade parlamentar.

Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo fixado no início de cada sessão através de Portaria expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo primeiro – a cota mensal indenizatória será creditada em favor do parlamentar que a solicitar ao Presidente, após a apresentação das notas fiscais e recibos das despesas competentes e relativas ao mês.

Parágrafo segundo – a apresentação das notas fiscais e recibos a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita ao Presidente até o último dia do mês.

Art. 4º - Não será deferido o pagamento de despesas:

I – que tenham o pagamento parcelado, admitindo-se apenas as de pagamento à vista;

II – cujo relatório contenha:

- a) Rasuras;
- b) Esteja sem a assinatura do(a) parlamentar;
- c) Não esteja devidamente preenchido;
- d) Não esteja acompanhado de documentos hábeis;
- e) Não esteja de acordo com as normas legais, praxis contábil e financeira.

Art. 5º - Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar fará jus, ainda, a usufruir em prol das suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal de Pilar, dos seguintes benefícios e vantagens:

~



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – ter à sua disposição e de seu gabinete até dois veículos;

II – ter a sua disposição, mensalmente, cota de combustível para abastecimento de veículos, que deverá ser fixada através de Portaria do Presidente da Mesa Diretora, no início de cada sessão legislativa, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - Não poderá haver transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 7º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei, a exceção das decorrentes de licitação específica e global a ser levada a efeito pela Câmara Municipal de Pilar, serão de exclusiva responsabilidades do(a) parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 8º - Os casos não previstos serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 9º - As despesas de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento, suplementando-se se necessário.

Art. 10º - Esta Lei ficará suapensa temporariamente no caso de surgimento de obrigações financeiras provenientes de disposições legais que inviabilizem o pagamento da totalidade ou de parte das despesas dela decorrentes.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 27 de janeiro de 2017.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 622/2017, 27 de janeiro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de janeiro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração